AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.301.964 - SP (2018/0129229-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	LUIZ ANTONIO CLAPIS
ADVOGADO	:	OSVALDO POLI NETO - SP179366
AGRAVADO	:	ELDER FRANCHI
ADVOGADO	:	PAULO FRANCISCO BANHARA BERNARDES E OUTRO(S) - SP068194
INTERES.	:	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL.
1. É intempestivo o recurso especial interposto fora do prazo do art. 994, VI, c.c. art. 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil. No caso, a parte recorrente sequer procura comprovar a ocorrência de feriado local.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 21 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: E1D4194F-5384-44AD-984D-D866DE4B4092